

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0796/78 (Reautuado em 19/03/78)

INTERESSADA: ADELAIDE BREDAS DESTRO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Princípios e Métodos de Orientação Educacional, da FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 0047/80 - CTG - APROVADO EM 23/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Adelaide Bredas Destro para lecionar a disciplina Princípios e Métodos da Orientação Educacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, ano 1959. O histórico escolar demonstra que estudou a disciplina que pretende lecionar durante 1 (um) ano. Em 1972 frequentou (e foi aprovado) os cursos de administração Escolar e Supervisão Escolar, ministrados pela Faculdade proponente.

Em janeiro de 1971 frequentou (e participou) os trabalhos de Ciclo de Conferências sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento, promovido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

Em 1961 foi aprovada no concurso 1º Ingresso ao Magistério secundário de educação, com média 7,8, em 10º lugar.

Frequentou vários cursos de Extensão Cultural, Congressos, Seminários. Tem vários trabalhos publicados, sobre assuntos educacionais.

Pelo Parecer 1295/78 foi aprovada pelo Conselho Federal de Educação para lecionar Princípios e Métodos de Orientação Educacional e Orientação Vocacional na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São João da Boa Vista.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que Adelaide Bredas Castro leccione a disciplina Princípios e métodos de Orientação Educacional,

PROCESSO CSE N° 0796/78 PARECER CEE N° QQ47/80 fls.2

como Professor I, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1980.

Para renovar esta autorização, deverá fazer prova de pelo menos aprovação em curso de Especialização em Aperfeiçoamento relacionado com a disciplina que deseje; lecionadas.

São Paulo, 17 de novembro de 1979

a} Cons. Henrique Gamba - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos,

Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Roma e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a} Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente